



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR
"MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020

APROVADO NA SESSÃO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

DE 21 / 11 / 2020

Em Discussão Única



EMENDA MODIFICATIVA Nº 296 / 2020

DESTACA RECURSO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE PARAUAPEBAS-ASCUBEP, MODIFICANDO O PROJETO DE LEI Nº 073/2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 073/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2021, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda passa a vigorar na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE PARAUAPEBAS-ASCUBEP.

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para Prestação de serviços comunitário, na construção e reforma de imóveis residencial de famílias de baixa renda e condições financeiras, na forma do anexo da Lei de diretrizes Orçamentária, 4.893/2020, páginas 75 e 76 e conforme Plano de trabalho a ser apresentado por ocasião da assinatura do termo de Parceria em 2020, c/c a Lei nº 13.019/2014, e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços sociais/assistenciais, para o custeio de suas atividades;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE PARAUAPEBAS-ASCUBEP, instituição não governamental, civil sem fins lucrativos, da natureza Jurídica de Direito Privado, e com finalidade assistencial, e contribuir com o bem-estar e à proteção dos direitos dos trabalhadores do Município. Sendo de extrema importância social os trabalhos desenvolvidos pela referida instituição;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR
"MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020

APROVADO NA SESSÃO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

DE 21 / 12 / 2020

Em Discussão Única



compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

CONSIDERANDO, ademais, que A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE PARAUAPEBAS-ASCUBEP, possui notória capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Nessas condições, com fundamento no art. 29¹, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, bem como no §3º², do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a referida Lei Federal, Indico que seja celebrado o termo de fomento com A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE PARAUAPEBAS-ASCUBEP, no valor de **260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais)**, para fins de atender as despesas provenientes da execução de Projetos realizados por esta instituição.

Parauapebas/PA, 18 de Dezembro de 20.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
José Marcelo Alves Filgueira
Vereador

JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA
VEREADOR



¹ Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

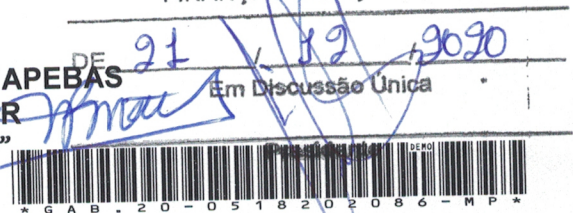
² Art. 8º [...]

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR
"MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020

APROVADO NA SESSÃO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO



ANEXO

DETALHAMENTO DA RECEITA

IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS A SER DEDUZIDA/SUBTRAÍDA			
ÓRGÃO	88	EMENDAS PARLAMENTARES	
U. O.	8888	EMENDAS PARLAMENTARES	
ATIVIDADE	28.031.0001.8.888	EMENDAS PARLAMENTARES	
DET. DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FONTE	VALOR
33.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	15610000	260.000,00

DETALHAMENTO DA DESPESA

IDENTIFICAÇÃO DE DESPESA A SER INSERIDA OU INCLUÍDA					
Órgão	26	FUNDO MUN. DE HABIT. DE INTERESSE SOCIAL			
UO	2601	FUNDO MUN. DE HABIT. DE INTERESSE SOCIAL			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor
1ª	16 482 3039 2.300	Gestão de Prog. E Projetos Habitacionais e Integ. Urb.	33.50.41.00	15610000	260.000,00
TOTAL					260.000,00

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
José Marcelo Alves Filgueira
Vereador

JOSE MARCELO ALVES FILGUEIRA
VEREADOR

